



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI  
PRAÇA CHIQUELINO EZEQUIEL 2222, CENTRO  
CEP: 64868-000 CNPJ: 41.522.178/000160  
EMAIL: prefeitura@baixagrande@bol.com.br  
FONE: (89) 3570-1473

ADM: 2017-20

**DECRETO Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2018**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 066, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE ADOTA O DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS (APPM) COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, instituído e administrado pela Associação Piauiense de Municípios (APPM), adotado pela Lei nº 066, de 17 de Novembro de 2017 como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto quando a legislação exigir outra forma de publicação.

§ 1º. As edições do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí atenderão ao calendário designado pela APPM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço [www.diariomunicipal.com.br/appm](http://www.diariomunicipal.com.br/appm);

§ 2º. O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido por ato normativo da APPM;

§ 3º. Os atos cadastrados na forma do § 2º serão disponibilizados para o acesso na internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação;

§ 4º. As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente;

§ 5º. É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados; e

§ 6º. As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Art. 2º.** Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

**Art. 3º.** Considera-se como data da publicação o dia útil em que a edição do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí for disponibilizada na internet.

**Art. 4º.** Na hipótese de a página do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

**Art. 5º.** São publicados, na íntegra, no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno do Município;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Art. 6º** - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º. Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

§ 2º. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 7º** - É vedada a publicação no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

**Parágrafo Único** - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

**Art. 8º** - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 9º** - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, deverão atender à forma estabelecida pela APPM.

**Art. 10.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2018 (DOIS MIL DEZOITO).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

  
OZIRO CASTRO SILVA  
- PREFEITO MUNICIPAL -